PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática “violências contra as mulheres” nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Arte e Alegria no Bairro do Novo Marotinho.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva

Vereadora